



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

LEI MUNICIPAL N.º 2.769 de 2019

“Cria os incisos I, II, e III do parágrafo 3º do Art. 13 da Lei Municipal nº. 2.109/2009”

O **POVO DO MUNICÍPIO DE CAMBUÍ**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Tales Tadeu Tavares**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam criados os incisos I, II, e III do § 3º do Art. 13 da Lei Municipal nº. 2.109/2009, que apresentarão a seguinte redação:

I - A Taxa de Administração será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social, inclusive para a conservação de seu patrimônio.

II - As despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações.

III - O FAPEM poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.

TALES TADEU TAVARES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O Art. 15 da Portaria nº. 402 de 10 de dezembro de 2008 do Ministério da Previdência, bem como o inciso VIII do Art. 6º da Lei nº. 9.717 de 27 de novembro de 1998 disciplinam a forma de utilização da Taxa de Administração dos Regimes Próprios de Previdência Social.

A Taxa de Administração é destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio.

O parágrafo 3º do Art. 13 da Lei Municipal nº. 2.109/2009 estabeleceu que o valor anual da Taxa de Administração será de no máximo 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social no exercício anterior, no entanto a referida legislação deixou de mencionar a possibilidade de constituição de reservas com as sobras da Taxa de Administração.

Deste modo, torna-se patente a necessidade de atualização do parágrafo 3º do Art. 13 da Lei Municipal nº. 2.109/2009 que prevê a forma de utilização da Taxa de Administração do Regime Próprio de Previdência Social, com a finalidade de constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins previstos em Lei.

Destarte, enviamos o presente projeto de Lei para estudo e aprovação desta nobre Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos

TALES TADEU TAVARES

Prefeito Municipal